

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.002, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 4.578, de 29 de Junho de 2018, para tratar das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências, a que se refere o "Programa Ituiutaba Verde"

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014,

DECRETA:

Fica instituído o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.578, de 29 de junho de 2018, que instituiu o "Programa "Ituiutaba Verde", com escopo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada, para manutenção, conservação e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa "Ituiutaba Verde" tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Ituiutaba;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Ituiutaba Verde será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá as seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção;

III – adesão através do patrocínio de melhorias.

Seção II Dos Termos de Cooperação

Art. 4º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no *caput* deste artigo serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Seção III Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5º A seleção das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público.

§1.º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária, o valor de referência para a realização do objeto, no termo de cooperação, caso a adesão se dê na modalidade de responsabilidade pelo reembolso;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a minuta do instrumento de parceria, na forma de cada modalidade;

VII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as pessoas interessadas possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 7º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9.º As pessoas físicas e as pessoas interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar requerimento, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital de chamamento, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - Indicação de estado civil;

V - indicação da modalidade de adesão.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Comprovante de endereço do estabelecimento comercial;

IV - indicação da modalidade de adesão.

Seção IV

Da comissão de seleção

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitações realizará a seleção.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 11. Quanto às regras de impedimento aplica-se o disposto na Lei 8666/1993.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Seção V

Do processo de seleção

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a pessoa cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Art. 14. Recebido o requerimento, caberá ao departamento competente ou à comissão especialmente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 15. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, o Setor de Licitações expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O comunicado poderá ser divulgado, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias, bem como no Portal da Prefeitura do Município de Ituiutaba na Internet, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

§2º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido, devidamente fundamentado, que melhor atender ao interesse público.

§ 3º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Seção VI

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 16. O Setor de Licitações divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 17. Qualquer cidadão ou parte interessada poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§1º Os recursos serão apreciados no prazo de até 15 (quinze) dias.

§2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 18. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 19. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

§1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual prorrogação atender integralmente o disposto neste decreto.

§2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção VII

Das Mensagens Indicativas/Publicitárias

Art. 20. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,50m (cinquenta centímetros) de largura por 0,30m (trinta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um



PREFEITURA DE ITUIUTABA

metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 21. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Seção VIII

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 22. Os cooperantes, na modalidade adesão com responsabilidade pela manutenção, serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§1º O disposto no *caput* aplica-se a adesão através do patrocínio de melhorias, desde que o cooperante seja o único responsável pela execução das melhorias.

§2º As condições para a execução dos serviços serão previstas no edital de chamamento público.

Art. 23. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 24. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 25. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 07 (sete) dias.

§1º Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeita ao pagamento dos custos necessários à retirada, sem que possa ser reclamados posteriormente tais materiais.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da prefeitura na Internet.


Art. 27. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a execução irregular da parceria.

Art. 28. Deverão ser adotadas as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 29. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de janeiro de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -